



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapitanga

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano VIII • Nº 1820

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapitanga publica:

- **Decreto Municipal nº. 2016 de 22 de abril de 2020** - Institui Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá Outras Providencias.
- **Decreto Municipal nº. 2018 de 22 de abril de 2020** - Prorroga o prazo de medidas para combate ao Novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 2016 DE 22 DE ABRIL DE 2020.

*“Institui Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá Outras Providencias.”*

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Decretação de Emergência em Saúde Pública pelo Governo do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.586 de 27 de março de 2020, que prescreve medidas restritivas para o enfrentamento da disseminação do COVID19;

**Considerando** a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 2010/2020, de 20 de março de 2020 do Município de Itapitanga/BA e todas as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19 adotadas pelo referido Ente Municipal;

**Considerando** o acelerado avanço do Novo Coronavírus (COVID-19) no país, sobretudo no Estado da Bahia, contando com 1.341 (mil trezentos e quarenta e um) casos confirmados e 46 (quarenta e seis) óbitos, segundo o Boletim da Secretaria Estadual Saúde – SESAB, divulgado no dia 20 de abril de 2020;

**Considerando** que embora ainda não haja nenhum caso confirmado neste município a confirmação em outras cidades do Estado da Bahia e o rápido crescimento dos casos suspeitos faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento das questões relativas a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Itapitanga/BA.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**Art. 2º** - Ficam designados os seguintes membros para o Comitê de que trata o art. 1º deste Decreto

- I – **Zenaide Jardim Dias** – Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- II – **Flávia Juliana Silva** – Coordenação de Atenção Básica;
- III – **Carlos Henrique Silva França** – Coordenação da Vigilância Sanitária;
- IV – **Nayara Lima dos Santos França** – Coordenação de Imunização;
- V – **Alessandra Borges** – Coordenação de Planejamento;
- VI – **Gilvana Santos Borges** – Coordenação da Assistência Farmacêutica;
- VII – **Gilmar Lima** – Apoio Técnico de Sistema de Informações

**§ 1º** - O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem como objetivo:

I - propor diretrizes e tomar providências imediatas para o enfrentamento da calamidade pública do combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itapitanga/BA;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas e privadas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itapitanga/BA, à iniciativa privada e aos demais setores que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

X - demais medidas necessárias.

**§ 2º** - As atividades dos membros do Comitê de Crise instituído por meio deste Decreto não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 22 de Abril de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QYSA3XII4DJTAZ/JKK1UJQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 2018 DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

*“Prorroga o prazo de medidas para combate ao Novo Corona Vírus (COVID-19) e dá outras providências.”*

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia de Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conjugar esforços para combater a pandemia de Coronavírus e restringir ao máximo a propagação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo da suspensão para realização de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, bem como aqueles apoiados ou patrocinados pela gestão municipal, previsto no art. 4º, do Decreto nº. 2007, de 17 de Março de 2020.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“GOVERNO DE NOVOS CAMINHOS”

**Art. 2º** - Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo da suspensão para a cobrança de Alvarás de Funcionamento das empresas estabelecidas na municipalidade, previsto no art. 7º, do Decreto nº. 2010, de 20 de Março de 2020.

**Art. 3º** - Fica prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo do art. 11, do Decreto nº. 2010, de 20 de Março de 2020, que determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que não sejam do segmento de alimentação e saúde.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 adotadas pelo município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapitanga/BA, 22 de Abril de 2020.

**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**  
Prefeito Municipal

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445